



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**

**Substitutivo nº 01 ao PL 205/2016**

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 205/2016, ambos de autoria do Nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que *“Altera a redação dos artigos 5º e 7º da Lei nº 8.090 de 3 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a instituição do programa para a destinação e recolhimento de óleo ou gordura utilizado na fritura de alimentos em nossa cidade e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao Substitutivo.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura substitutiva, constatamos que ela se refere à proteção ambiental, na medida em que dá destinação ao óleo e gordura de frituras, observando as disposições protetivas da legislação, conforme o art. 225 da Constituição Federal, art. 191 da Constituição Estadual e arts. 33, I, “e”, e 178 da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 06 de setembro de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro-Relator*